



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 546/2021

Autora: Deputada Joana Darc

Relator: Deputado CARLINHOS BESSA.

Concede atendimento prioritário às pessoas em qualquer tipo de tratamento oncológico nos estabelecimentos que especifica.

PARECER

Submete-se a apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 546/2021, encaminhada pela Excelentíssima Deputada Joana Darc, que: *“Concede atendimento prioritário às pessoas em qualquer tipo de tratamento oncológico nos estabelecimentos que especifica”*.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a”, c/c Art. 127 §1º, inciso III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer criando juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o Parecer deste Relator.

É o relatório.

Passo ao exame.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – Fundamentação

A Propositura tem por objetivo dar um tratamento isonômico aos debilitados pelo tratamento de câncer, em vista de radioterapia, quimioterapia entre outros, assim, uma atividade simples como ir ao banco, estabelecimentos públicos estaduais, comércio em geral e prestação de serviço de qualquer natureza, se torna uma tarefa bastante difícil.

Analisando o aspecto da constitucionalidade formal subjetiva, isto é, da iniciativa para deflagrar o presente Projeto de Lei, tem-se que a Constituição Federal, assim, como a Constituição Estadual, assegura a independência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário respectivamente, onde nenhum dos Poderes pode interferir no funcionamento do outro sem estar amparado em regra constitucional, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes.

Art. 61. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

A Constituição Federal de 1988 em seus artigos 3º, 5º, que trata sobre os direitos de todos os cidadãos brasileiros, esculpiu o seguinte:

Art. 3º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

(...);

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

(...);





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Destarte, ao examinar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 546/2021, se verifica o respeito ao regramento da técnica legislativa, estando este sistematizado e livre de obscuridade ou erros materiais e em consonância com os preceitos legais vigentes.

II - Voto do Relator

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta **Comissão de Constituição e Justiça**, portanto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 546/2021**.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de dezembro de 2021.

Deputado Carlinhos Bessa - PV

RELATOR





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 08/02/2022 15:09:49
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 08/02/2022 10:33:29
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 06/12/2021 10:24:22

